



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 22 de fevereiro de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 010/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando a devida autorização dessa Casa, visando a prorrogação do contrato temporário firmado para o cargo de Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com a servidora Tiéli Cassiana Klunck, a qual apresentou exames e atestados que demonstram que se encontrava em estado gravídico quando da rescisão contratual.

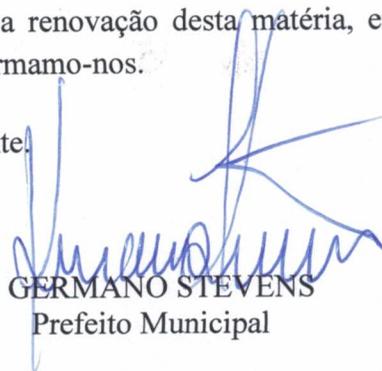
Na esteira dos entendimentos unânimes de que mesmo tratando-se de contrato temporária, a servidora gestante possui direito ao período estável, bem como, ao gozo da licença gestante, mostra-se impositiva a anulação da rescisão contratual perfectibilizada e o seu retorno as atividades, sob pena do Município ter que indenizar todo o período.

Gize-se que a Carta Magna de 1988, assegura tais direitos a empregada gestante, o que igualmente encontra-se pacificado pela jurisprudência pátria, inclusive em face de servidoras com contrato temporário.

Portanto, a prorrogação deve ser desde 23/12/2023 até 05 meses do nascimento da criança.

Contando com a renovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o Contrato temporário de Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar, excepcionalmente, o contrato temporário de Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, autorizado pela Lei nº 2.454, de 15 de dezembro de 2022, especificamente da contratada Tiéli Cassiana Klunck, a qual se encontra em estado gravídico.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput, justifica-se em razão da condição de gravidez em que se encontra a contratada, o que enseja o direito a estabilidade pelo período que perdura a gravidez até 05 meses após o nascimento da criança.

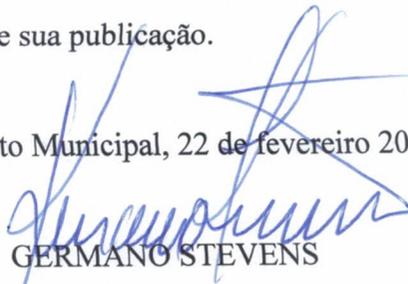
Art. 2º. Em decorrência da presente Lei, fica tornada sem efeito a rescisão contratual operacionalizada em 22/12/2023,

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro 2024.


GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se